



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115  
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

## **RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020–PROEDUC, 26 de junho de 2020.**

**EMENTA:** Educação. Situação de Emergência de saúde pública para o enfrentamento da covid-19. Distanciamento Social. Crise Econômica. Redução de alunos matriculados na rede particular de ensino. Transferência para a rede pública. Necessidade do aumento de vagas. Encerramento das atividades em escolas particulares de ensino. Obrigatoriedade da manutenção e organização do acervo escolar e emissão de documentos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da referida Constituição (redação dada pela Emenda Constitucional nº 90 de 2015);

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 208, incisos I e IV da CF, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete anos) de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos que a ela não tiveram acesso na idade própria e IV- ensino infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115  
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, constitui objetivo prioritário do Distrito Federal dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas da educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público e III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, a requerimento do estudante maior ou pai/responsável legal pela matrícula, as unidades escolares deverão fornecer documento de transferência, diplomas, certificados, históricos, dentre outros documentos, sendo vedada e ilegal a retenção destes documentos, bem como a imposição de sanção pedagógica a fim de constranger aluno, pais ou responsável a quitar o inadimplemento;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** que em 22/05/2020, foi publicado o Decreto Distrital nº 40.817/2020, por meio do qual em seu art. 2º determinou a manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais, por prazo indeterminado, em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes pública e privada, no âmbito do Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115  
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

**CONSIDERANDO** que, segundo notícias do Governo Federal, é projetada uma queda de 4,7% na economia do ano de 2020, devido aos efeitos da pandemia do covid-19, notadamente decorrentes da paralisação das atividades econômicas e da deterioração do emprego<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que diante deste cenário econômico, é fato notório que haverá um aumento significativo do número de transferências de alunos de escolas particulares para a rede pública de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade da ampliação, na rede pública, da oferta de vagas, em todas as modalidades de ensino, inclusive, na educação infantil (creche e pré-escola);

**CONSIDERANDO** que algumas instituições de ensino, principalmente dedicadas ao ensino infantil estão encerrando suas atividades, em razão do crescente aumento do cancelamento de matrículas, bem como dos índices de inadimplência;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 206 da Resolução nº 01/2018 do Conselho de Educação do DF, a instituição de ensino **deverá solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Educação**, por meio de processo próprio, a homologação das alterações, dentre as quais se encontram: a) a suspensão temporária das atividades da instituição educacional; b) o encerramento de etapas, modalidades e cursos e, c) a extinção de instituições educacionais, sendo que tais pedidos deverão ser instruídos com os documentos indicados nos art. 207 da referida Resolução;

**CONSIDERANDO** que o art. 209 da Resolução nº 01/2018 do CEDF determina que após a extinção da instituição educacional, somente terão validade os documentos escolares expedidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, bem como que o acervo escolar será, salvo situações excepcionais, recolhido pela Secretaria de Educação, constituindo responsabilidade da mantenedora, a organização de todos os documentos escolares, antes do seu recolhimento, nos termos das normas estabelecidas<sup>2</sup>;

<sup>1</sup><https://diariodegoias.com.br/governo-projeta-queda-de-47-na-economia-em-2020/> <acesso em 08/06/2020, às 14:14>

<sup>2</sup> Art. 209. Após o ato de extinção da instituição educacional, somente terão validade os documentos escolares expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ressalvados os casos especiais por ela autorizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115  
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

**CONSIDERANDO** que o Manual da Secretaria escolar, divulgado no site da Secretaria de Educação<sup>3</sup>, dispõe capítulo próprio para tratar do arquivo escolar, notadamente quanto aos documentos que devem compô-lo, bem como quanto aos procedimentos básicos para a sua organização, para que, em caso de extinção da instituição de ensino, haja o seu recolhimento pela Secretaria de Educação.

**RECOMENDA**

a) Ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal** para que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos, adote as providências cabíveis para que promova o aumento da oferta de vagas em creches e no ensino regular obrigatório (4 aos 17 anos) na rede pública de ensino, almejando comportar o aumento do número de transferências solicitadas, em razão da grave crise econômica que assola o país provocada pela pandemia do novo coronavírus, e mantenha disponíveis junto a todas as CREs e o canal telefônico 156 os meios de acessibilidade da população para efetivação de eventuais matrículas que venham a ser demandadas.

b) Ao **Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEP-DF** para que, no âmbito de suas atribuições, preste orientações às instituições educacionais particulares que desejam suspender temporariamente suas atividades, encerrar etapas, modalidades ou cursos, ou ainda, extinguir-se, para que adotem as providências descritas na Resolução nº 01/2018 do Conselho de Educação do DF, bem como no Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal, notadamente, quanto ao fornecimento de documentos, bem como à organização, manutenção e manejo do acervo escolar. Deverá ainda,

---

§ 1º O acervo escolar da instituição educacional extinta será recolhido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo de responsabilidade da mantenedora a organização de todos os documentos escolares, antes de seu recolhimento, nos termos das normas estabelecidas.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode autorizar, em caráter excepcional, que o acervo escolar da instituição educacional extinta fique sob a guarda e responsabilidade de outra instituição educacional de sua própria mantenedora ou outra, devidamente credenciada, com autorização para expedir, quando necessário, documentos escolares.

<sup>3</sup> <http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/Manual-da-secretaria-escolar-02out18.pdf> <acesso em 08/06/2020, às 15:30>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115  
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

advertir as unidades escolares da rede particular de ensino de que é ilegal a recusa do fornecimento de documentos de transferência, diplomas, certificados, históricos, dentre outros, bem como a imposição de sanção pedagógica a fim de constranger aluno, pais ou responsável a quitar o inadimplemento.

**Brasília, 26 de junho de 2020.**

**CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA**

Promotora de Justiça

1ª PROEDUC

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**

Promotora de Justiça

2ª PROEDUC